



DIREÇÃO REGIONAL DE DESPORTO
PLANO DE CONTINGÊNCIA PARA A UTILIZAÇÃO DAS PISCINAS

No seguimento das deliberações emanadas pela Presidência do Governo Regional, que aprovam e definem as medidas de desconfinamento, em resultado da evolução positiva que a Região vem alcançando no combate à pandemia da COVID-19, foi inicialmente autorizado o uso de piscinas cobertas ao setor federado e posteriormente, às entidades públicas e privadas, para realização de aulas de grupo, nado livre e uso não federado. Considerando a estratégia levada a cabo pelo Governo Regional, de um retomar prudente de todos os serviços e atividades, acautelando em primeira instância a saúde pública, perspectiva-se igualmente nas infraestruturas desportivas, uma redução faseada dos condicionalismos anteriormente determinados.

Tradicionalmente, as instalações com esta tipologia já possuem planos rigorosos de higienização e limpeza de áreas operacionais, sendo necessário implementar novas estratégias de forma a reduzir ao mínimo possível, eventuais focos de contaminação e propagação do Covid-19.

Não obstante o seguinte conjunto de requisitos, estipulados no intuito de reduzir a probabilidade de disseminação do vírus, todos os utilizadores deverão cumprir escrupulosamente o Capítulo I - Condutas e Normas de Utilização, do Regulamento de Utilização das Piscinas.

Desta forma, a prática desportiva nestas infraestruturas desportivas (ID) deverá realizar-se no cumprimento dos pressupostos plasmados nos planos de retoma das respetivas associações de modalidade e no plano de contingência das **Piscinas** sob a gestão da Direção Regional de Desporto (DRD) que abaixo se apresenta.



MANUAL DE PROCEDIMENTOS NO ACESSO ÀS PISCINAS

ARTIGO 1º

Protocolo de acesso de utentes/atletas/treinadores à instalação

1. O acesso às Piscinas está interdito a pessoas que:
 - a. Tenham regressado à Madeira nos últimos 14 dias, sem a realização de teste;
 - b. Tenham estado em contacto com alguém infetado nos últimos 14 dias;
 - c. Tenham suspeitas ou sintomas de doença, nomeadamente: tosse, febre, dificuldade respiratória, dor de garganta, dores musculares, alterações do paladar e/ou do olfato;
 - d. Pertencam a um grupo considerado de risco.
2. O circuito funcional criado para esse efeito, devidamente assinalado, deverá ser respeitado, evitando contato entre pessoas e facilitando procedimentos de segurança e higienização destas áreas.
3. O acesso à instalação só é permitido aos elementos envolvidos diretamente na atividade.
4. O grupo de atletas/utentes deverá ser organizado e acompanhado pelo responsável, desde a entrada à saída do recinto.
5. É expressamente proibida a entrada de público na instalação.
6. A entrada de qualquer pessoa na Piscina implica a prévia desinfeção/lavagem das mãos, utilizando os mecanismos disponibilizados para o efeito.
7. O acesso ao deque obriga à utilização de calçado apropriado e exclusivo para esta área.
8. Aconselha-se que o grupo de atletas/utentes se mantenha fixo.

ARTIGO 2º

Horário de funcionamento da instalação

1. O período de funcionamento da instalação será definido de forma a assegurar a atividade e higienização dos espaços em fase anterior e posterior à realização das atividades.
2. A instalação encontra-se encerrada aos domingos e feriados, para manutenção regular.
3. Em casos pontuais, o horário de funcionamento poderá ser condicionado, em função de necessidade imperativa de intervenção técnica, de segurança ou de saúde.



ARTIGO 3º

Lotação máxima da piscina – atividades de lazer

1. No nado livre, define-se como número máximo de elementos na Piscina, o valor equivalente a um atleta/pista.
2. As aulas de grupo que ocorram nas piscinas, devem respeitar as regras de distanciamento social, devendo a área ocupada por cada utente corresponder a um mínimo de 4 metros quadrados.

ARTIGO 4º

Utilização dos balneários

1. O uso de balneários, zona de vestiários e de duches, é permitido salvaguardando a distância de segurança de dois metros entre utentes, salvo quando se trate de acompanhantes de pessoas com necessidades especiais, ou ainda quando os vestiários e duches possuam compartimentos individuais, caso em que não é exigida a distância atrás imposta.
2. É obrigatório tomar duche antes da atividade, aconselhando-se o mesmo procedimento após a sua realização.
3. Não podem ser utilizados os cacifos da instalação desportiva, sendo cada atleta responsável pelo seu equipamento.

ARTIGO 5º

Utilização de salas de formação ou áreas similares

A utilização destes espaços será definida em consonância com as diretrizes do Serviço Regional de Saúde, para esta tipologia de instalação.



ARTIGO 6º

Utilização dos ginásios/salas de musculação

1. É obrigatório a desinfeção generalizada e regular dos espaços, equipamentos, objetos e superfícies com os quais haja contacto, de todas as áreas comuns, bem como de todos os aparelhos, depois de utilizados.
2. É recomendado que se mantenha uma distância física segura entre as pessoas, com uso obrigatório de máscara de proteção, para o treinador/preparador físico.
3. A sala de musculação tem como limite máximo, 1/3 da sua capacidade, devendo a entidade utilizadora assegurar mecanismos de controlo à entrada e restringir o acesso.
4. É obrigatório e da responsabilidade dos utilizadores a desinfeção do material utilizado.
5. As toalhas e acessórios deverão ser individuais e trocadas após cada utilização.

ARTIGO 7º

Medidas de proteção de elementos no interior da instalação

1. Todos os elementos devem cumprir os princípios de distanciamento social, proteção individual e etiqueta respiratória.
2. Todos os atletas devem permanecer com máscara até ao momento de entrada no plano de água.
3. Os treinadores/monitores das atividades devem usar máscara, não permitindo a troca de equipamentos ou materiais de treino.
4. Os atletas devem utilizar cantil próprio e individual para cada atleta/utente, mantendo o espaçamento entre atletas dentro da área/pista reservada.
5. Todos os wc's estarão equipados com substância desinfetante de base alcoólica, sabão para as mãos e papel para a secagem das mesmas.
6. Todos os colaboradores afetos à instalação desportiva devem utilizar máscara, sempre que se justifique.



ARTIGO 8º

Utilização de material didático e de apoio às atividades

1. Os materiais/equipamentos são individuais e intransmissíveis e devem permanecer na instalação.
2. Todos os equipamentos ou materiais do deque que não são necessários às atividades devem ser retirados desta área funcional.
3. Deve-se evitar a utilização de material didático, sendo que em caso de necessidade e sempre que se justifique o seu uso se cumpra os seguintes requisitos:
 - a. Utilização individual dos equipamentos.
 - b. É da responsabilidade do próprio atleta/grupo a desinfecção e higienização do material.
 - c. É obrigatória a sua higienização após as atividades.

ARTIGO 9º

Comportamento no deque da instalação

1. Quando possível, serão delimitadas áreas específicas para cada atleta no deque.
2. Limite aos locais no deque marcados para cada atleta.
3. É obrigatório tomar duche antes da entrada na Piscina.
4. Deve-se respeitar o circuito de entrada e saída da Piscina.
5. Cada atleta deve utilizar a pista reservada para a realização do seu plano de treino.
6. Na entrada e saída da água devem ser respeitadas as regras de distanciamento social.

ARTIGO 10º

Sala de isolamento na instalação

- a) A instalação deve ter disponível uma sala de isolamento.
- b) Esta sala encontra-se equipada com:
 - Doseador de sabão;
 - Toalhetes de papel;



- Solução antisséptica de base alcoólica (álcool gel);
- Cadeira para repouso;
- Kit de intervenção.

Como atuar numa situação de casos suspeitos na ID de acordo com o Plano de Contingência COVID-19 da DIREÇÃO REGIONAL DE DESPORTO

Trabalhador da DRD

- a) O trabalhador deve comunicar de imediato ao Diretor de Instalações e dirigir-se para a sala de isolamento onde se encontra disponível o Kit de intervenção;
- b) O Diretor de Instalações deve informar diretamente o Comando de Operações;
- c) O Diretor de Instalações efetua chamada para a linha de apoio Linha SRS24 (808 24 24
- d) 20) – Madeira e aguarda as instruções;
- e) O utente deve permanecer na área de isolamento até à chegada da equipa do Serviço Regional de Saúde;
- f) A área de isolamento fica interdita a qualquer pessoa;
- g) Compete ao Comando de Operações informar os restantes trabalhadores da existência de caso suspeito;
- h) Posteriormente, o Diretor de Instalações comunica a ocorrência de forma escrita para o endereço eletrónico: covid19@madeira.gov.pt.

Agente Desportivo (dirigente/treinador/atleta)

- a) O trabalhador que detete a situação deve comunicar de imediato ao Diretor de Instalações;
- b) O Diretor de Instalações deve informar diretamente o Comando de Operações;
- c) Caso o Diretor de Instalações se encontre presente (com a máscara colocada – retirada do Kit de intervenção) deve dirigir o agente desportivo para a sala de isolamento, onde será disponibilizado o Kit de intervenção, assumindo o comando das operações e determinar as medidas a adotar;



- d) Na ausência do Diretor de Instalações, o trabalhador em serviço assume o papel de Chefe Operativo presente (com a máscara colocada – retirada do Kit de intervenção) acompanhará o agente desportivo até à sala de isolamento, onde será disponibilizado o Kit de intervenção;
- e) Entretanto o Diretor de Instalações deve efetuar a chamada para a linha de apoio Linha SRS24 (808 24 24 20) – Madeira e aguarda as instruções;
- f) O Agente Desportivo deve permanecer na área de isolamento até à chegada da equipa do Serviço Regional de Saúde;
- g) A área de isolamento fica interdita a qualquer pessoa;
- h) Compete ao Comando de Operações informar os restantes trabalhadores da existência de caso suspeito;
- i) Posteriormente, o Diretor de Instalações comunica a ocorrência de forma escrita para o endereço eletrónico: covid19@madeira.gov.pt.

ARTIGO 11º

Prazo de vigência do Plano

As recomendações constantes deste Plano serão reavaliadas sempre que necessário, podendo ser alteradas por circunstâncias que o obriguem.

Funchal, 15 de junho de 2020

O Diretor Regional

David João Rodrigues Gomes

